



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO SIPRI

1. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em face do grupo Keppel (KEPPEL OFFSHORE & MARINE Ltd., PRISMATIC SERVICES Ltd., KEPPEL FELS Ltd., KEPPEL FELS BRASIL Ltda. e BrasFELS S/A), decorrente do processo de juízo de admissibilidade nº 00190.109437/2019-36.

2. Conforme bem aponta a manifestação da DIREP (2672203), as empresas em questão celebraram acordo de leniência com a Controladoria-Geral da União e da Advocacia-Geral da União, cujo escopo contemplou o fatos objeto do presente PAR. Nesse sentido, o referido acordo traz as seguintes previsões:

12.1. O cumprimento regular do presente Acordo de Leniência assegura à RESPONSÁVEL COLABORADORA a não instauração, pelas Instituições Celebrantes, de novos processos administrativos e judiciais de responsabilização, **bem como a extinção dos eventuais processos administrativos e judiciais de responsabilização já existentes, relativamente à apuração dos atos lesivos e/ou ilícitos constantes dos Anexos I e II**, para todos os efeitos da Lei nº 12.846/2013 e, caso aplicável, legislação correlata de licitações e contratos com a Administração Pública Federal, inclusive o Decreto nº 2.745/1998 e Lei nº 8.429/1992 e suas posteriores regulamentações, e que não serão impostas multas, penalidades ou sanções em relação aos atos lesivos contidos nos Anexos I e II, ressalvada a obrigação de reparar integralmente o dano causado, conforme art. 16, § 3º, da Lei 12.846/2013.

(...)

12.3. As INSTITUIÇÕES CELEBRANTES se comprometem, relativamente aos fatos descritos nos ANEXOS I e II, e apenas em relação a esses atos e contratos e ante, especificadamente, as rubricas deste ACORDO DE LENIÊNCIA, conforme ANEXOS III e IV, a: (i) não ajuizar ou intervir em ações judiciais ou iniciar processos administrativos contra a RESPONSÁVEL COLABORADORA, inclusive com fulcro nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013 e suas regulamentações, ressalvadas as hipóteses de intervenção parcial nos casos de litisconsórcio passivo com outras réis; e (ii) no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados da assinatura deste ACORDO DE LENIÊNCIA, **requerer a extinção da relação processual e de processos administrativos no que diz respeito à RESPONSÁVEL COLABORADORA, inclusive para o Processo Administrativo n. 00190.109437/2019-36, atualmente suspenso pela CGU.**

3. Da leitura de tais cláusulas, verifica-se que não há dúvidas de decisão no sentido de que o presente PAR foi objeto de extinção, por força do acordo de leniência celebrado. Vale destacar que o acordo foi subscrito pelo Ministro de Estado da CGU, autoridade com competência para determinar a instauração e respectivo arquivamento de processos de responsabilização neste órgão.

4. Assim, encaminho os autos para a COPAR adotar as medidas administrativas necessárias para formalizar o arquivamento deste PAR nos sistemas corporativos da CGU.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PONTES VIANNA, Secretário de Integridade Privada**, em 21/03/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2738163 e o código CRC 7177704F

